CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 113

de 10 de julho de 2025

“ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 26 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

O artigo 7º da Lei Complementar nº 072, de 26 de março de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, conforme abaixo transcrito:

Art. 7º.

Para fins desta lei, somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - *.....;*

II - *.....;*

III - *.....;*

IV - *.....;*

V - *.....;*

VI - *.....;*

VII - *.....*

Parágrafo único. .

O candidato aprovado em processo seletivo ou instrumento equivalente que não for contratado por não ter completado o prazo do inciso VII do artigo 7º poderá ser contratado, quando completar o prazo do interstício, a partir de nova convocação que for realizada do processo seletivo ou instrumento equivalente, observando-se sua ordem de classificação que ocupava quando estava impedido de ser contratado.

Art. 2º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 072, de 26 de março de 2018.

Art. 3º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Maria Lurdes Portugal Prefeitura Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em